



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 755/73

Em 28 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal - de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica oficializado o SALÃO DA CRIANÇA SALTENSE, promoção à cargo dos Estabelecimentos de Ensino Básico do Município.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado este ano, a fornecer material e mão de obra, para a realização do Salão a que se refere o art. anterior.

§ Único:- Para a realização do Salão, a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado - além de fornecer material e mão de obra, a custear a partir do ano de 1.974, esse salão até o limite de 5 salários mínimos da região, vigentes na época da elaboração da peça orçamentária.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a realização da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

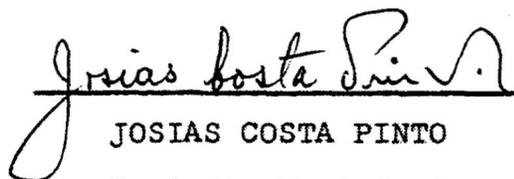
Prefeitura Municipal de Salto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 755/73 - fls. 2)

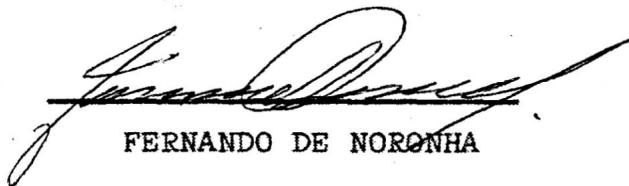
28 de setembro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete